



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1.019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.869/2026, CUITÉ – TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.627 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 1616 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 E 749 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.616, de 17 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,45% (zero virgula quarenta e cinco por cento) ao mês, e multa de 1,0% (um por cento) acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º - O Art. 77 da Lei Nº 749 de 30 de dezembro de 2008, passa a ser acrescido dos parágrafos 4 e 5, com a seguinte redação:

§ 4º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do IMPSEC e da taxa de administração destinada à manutenção da Autarquia Municipal de Previdência.

§ 5º - Fica o IMPSEC autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício,

cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 3º - Os incisos I e II do art. 79 da Lei Nº 749 de 30 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - 14,00% (quatorze por cento) do que percebe como remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados ativos.

II - 14,00% (quatorze por cento) do que ultrapassar o teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência, com remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados inativos e pensionistas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 3º que só produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior a sua publicação, sendo mantida, até esta data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

Cuité, 17 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.628 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) o salário básico dos Conselheiros Tutelares do Município de Cuité-PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta alteração correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité, 17 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.629 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2026 o vencimento dos servidores públicos municipais constantes no Anexo I desta Lei fica reajustado para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 54,04 (cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Cuité, 17 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ANEXO I
LEI Nº 1.629 DE 17 DE MARÇO DE 2026

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	SUB-GRUPO
Nível Médio	Técnico de Nível Médio II	TNM2
	Técnico Agrícola	
	Técnico em Contabilidade	
	Técnico em Raio X	
	Técnico em Higiene Dental – ESF	
	Técnico em Prótese Dentária – LRPD	
	Técnico em Enfermagem - ESF	
	Técnico em Enfermagem Socorrista – SAMU	
	Técnico em Enfermagem	
	Técnico em Enfermagem do CAPS	
	Técnico em Edificações	
	Técnico em Segurança do Trabalho	
Nível Médio	Técnico de Nível Médio I	TNM1
	Auxiliar de Enfermagem	
	Auxiliar de Enfermagem – ESF	
	Auxiliar de Farmácia	
	Auxiliar em Saúde Bucal - ESF	
	Auxiliar em Saúde Bucal – CEO e LRPD	
	Instrutor/Digitador	
	Laboratorista	
Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo I	AAD2
	Secretária	
Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo I	AAD1
	Assistente Administrativo	
	Recepcionista/Atendente ao Público	
	Monitor do Serviço de Convivência	
	Cuidador	
	Agente Fiscal	
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional IV	AOP4
	Agente Civil Municipal – ACM	

	Monitor de Transporte Escolar	
	Agente de Trânsito	
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional III	AOP3
	Eletricista	
	Mecânico	
	Tratorista	
	Vigilante	
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional II	AOP2
	Cozinheiro/Merendeiro	
	Porteiro	
Apoio Operacional	Auxiliar Operacional I	AOP1
	Coveiro	
	Copeiro	
	Gari	
	Jardineiro	
	Limpador de Mato	
	Auxiliar de Serviços Gerais	
	Lavadeira	
Nível 5	Cargos em Comissão	Símbolos
	Coordenador de Divisão	CC5
	Subgerente	CC5
Nível 6	Cargos em Comissão	Símbolos
	Chefe do Setor	CC6

LEI Nº 1.630 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ – IMPSEC E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2026, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 2º - Os benefícios pagos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento).

§1º - Os benefícios a que se refere o *caput*, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2025, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo I desta Lei.

§2º -Não se aplica o percentual do *caput* aos benefícios dos aposentados e pensionistas concedidos cujos reajustes são revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei.

Art. 3º - O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.980,38 (mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Cuité, 17 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ANEXO I - LEI Nº 1.630 DE 17 DE MARÇO DE 2026

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2026.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90
em fevereiro de 2025	3,90
em março de 2025	2,38
em abril de 2025	1,86
em maio de 2025	1,38
em junho de 2025	1,02
em julho de 2025	0,79
em agosto de 2025	0,58
em setembro de 2025	0,79
em outubro de 2025	0,27
em novembro de 2025	0,24
em dezembro de 2025	0,21

LEI Nº 1.631 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO PERTENCENTE À ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será equivalente ao salário do Professor do Magistério classe “B”, nível I, referência B1, o salário básico do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Administrador Escolar, símbolo AEC4, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O salário básico do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Administrador Escolar Adjunto, símbolo AEC5, pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor salário básico do cargo em comissão de Administrador Escolar, símbolo AEC4.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta alteração correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2026.

Cuité, 17 de marco de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 1.632 DE 17 DE MARÇO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS
DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CUITÉ E
DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 6% (seis inteiros por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2026, a remuneração dos Professores/Supervisores/Orientadores Educacionais constantes nos anexos da presente Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Cuité, 17 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

NÍVEL/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	RS 3.872,10	RS 4.065,70	RS 4.259,30	RS 4.452,91	RS 4.646,51	RS 4.840,12	RS 5.033,72
A2	RS 4.452,91	RS 4.675,55	RS 4.898,20	RS 5.120,85	RS 5.343,49	RS 5.566,14	RS 5.788,78
A3	RS 5.120,85	RS 5.376,89	RS 5.632,93	RS 5.888,97	RS 6.145,02	RS 6.401,06	RS 6.657,10
A4	RS 5.888,97	RS 6.183,42	RS 6.477,87	RS 6.772,32	RS 7.066,77	RS 7.361,22	RS 7.655,66
A5	RS 6.772,32	RS 7.110,93	RS 7.449,55	RS 7.788,17	RS 8.126,78	RS 8.465,40	RS 8.804,01

CLASSE – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 203, de 31 de dezembro de 2009.

NÍVEL – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, e a atribuição das prerrogativas de empossamento de cargo, segundo o art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

REFERÊNCIA - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional - inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extracurricular, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 11 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).

Cuité/PB, 25 de fevereiro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INACIO DA SILVA
Prefeito

**Gabinete
do Prefeito**

**RUA 15 DE NOVEMBRO,
Nº159, CENTRO, CUITÉ/PB**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ - Nº. 1.869/2026 – CUITÉ, TERÇA – FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2026

Art. 3º - A jornada de trabalho dos professores da educação infantil será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sala de aula e 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 51 da Lei Municipal Nº 793 de 31 de dezembro de 2009, devendo o vencimento básico desta função variar de acordo com os níveis, referências e exigências definidas para os Professores do Magistério Classe A, de acordo com o plano de carreira e remuneração do magistério público do município de Cuité.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações contidas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6º de janeiro de 2026.

Cuité, 17 de março de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

ATOS DA SECRETARIA DE CULTURA
Sala do Secretário

Comissão Municipal de Incentivo a Cultura - CMIC

Lei nº 960 de 28 de junho de 2013 - Rua 15 de Novembro, s/nº, sala 01

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, na sede da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cuité/PB, reuniu-se a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, instituída pela Portaria nº 524/2025, com a presença dos membros titulares Jeancarlo de Lima Sousa, Jean Carlos da Silva Ferreira e Eduardo de Farias Santos. Verificada a existência de quórum regimental, a sessão foi iniciada tendo como pauta a análise do Plano de Trabalho do Projeto “Espetáculo Teatral Paixão de Cristo de Cuité - PB”, encaminhado pela Cia Cuiteense de Artes e Cultura. Procedida a leitura e análise da proposta, constatou-se que o projeto atende aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 960/2013, apresentando relevância cultural e artística para o município, contribuindo para o fortalecimento das artes cênicas, valorização dos artistas locais e promoção do acesso da população a atividades culturais gratuitas, além de demonstrar viabilidade técnica, operacional e adequação orçamentária, com impacto positivo no turismo cultural e na economia criativa local, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado. O membro Jean Carlos da Silva Ferreira usou da palavra para expressar que está de acordo com o Projeto, mas que considera o valor apresentado insuficiente frente a grandiosidade do evento e de outros valores já autorizados por esta Comissão. O membro Eduardo Farias também usou da palavra ratificando a fala do membro Jean Ferreira. Após isto, foi submetido à apreciação dos membros, o referido Plano de Trabalho, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, com a recomendação de concessão de apoio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser custeado com recursos do Fundo Municipal de Cultura. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

Cuité/PB, 17 de março de 2026.

1. *Jeancarlo de Lima Sousa*
2. *Eduardo de Farias Santos*
3. *Jean Carlos da Silva Ferreira*
4. _____

CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS

Cultura
de Cuité

SMC
Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria
de Cultura

Cuité

PORTARIA Nº 01/2026 – CMIC

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho do Projeto Cultural “Espetáculo Teatral Paixão de Cristo de Cuité – PB” e autoriza apoio financeiro com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 960/2013, especialmente os arts. 59 a 62, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do Projeto “Espetáculo Teatral Paixão de Cristo de Cuité – PB”, a ser executado no exercício de 2026.

Art. 2º Autorizar o apoio financeiro no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser custeado com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 3º O projeto foi considerado apto com base nos seguintes critérios:

- I – Relevância cultural e artística;
- II – Interesse público e acesso democrático à cultura;
- III – Viabilidade técnica e operacional;
- IV – Adequação orçamentária.

Art. 4º O proponente deverá cumprir integralmente as exigências legais relativas à execução do objeto, aplicação dos recursos e prestação de contas, conforme legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, 17 de março de 2026.

Jeancarlo de Lima Sousa
Jeancarlo de Lima Sousa
Membro do Poder Público

Jean Carlos da Silva Ferreira
Jean Carlos da Silva Ferreira
Membros da Sociedade Civil

Eduardo de Farias Santos
Eduardo de Farias Santos
Membros da Sociedade Civil

CNPJ: 21.513.620/0001-02
Lei nº 960 de 28 de junho de 2013 - Rua 15 de Novembro, s/nº, sala 01 - Centro - Cuité - PB - 58175-000

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br